

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO CONSELHO DE
SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 01/2012

RECORRENTES: UM INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E MARCOS PIZARRO DE MELLO OURIVIO

I – DATA, HORA e LOCAL: Realizada no dia 28 de janeiro de 2016, às 11h30, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – ORDEM DO DIA: Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 01/2012, distribuído ao Pleno do Conselho de Supervisão.

III – PRESENCAS: Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro, Conselheiros: Aline de Menezes Santos, Carlos Eduardo da Silva Monteiro, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecilia Rossi e Pedro Luiz Guerra. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabro. Advogados da BSM, Bruno Roberto Assis de Azevedo e Maurício Jayme e Silva. Secretária do Conselho de Supervisão, Cynthia Barbosa de Almeida. Presente a advogada dos Recorrentes, a Sra. Natali Gomes Vancini (OAB/SP nº 318.066 – “Sra. Natali”).

IV – RELATOR: Conselheiro Wladimir Castelo Branco Castro, designado em 15 de setembro de 2015.

V – SESSÃO DE JULGAMENTO: Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada aos Recorrentes e seus procuradores, o Relator designado, Wladimir Castelo Branco Castro, informou os procedimentos a serem adotados na presente

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 01/2012
Recorrentes: Um Investimentos S.A. CTVM e Marcos Pizarro de Mello Ourivio
Ata da Sessão de Julgamento pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 2 de 3

sessão de julgamento. Em seguida, foi dada a palavra a Sra. Natali, que dispensou a leitura do relatório, oportunamente enviado aos Conselheiros e aos Recorrentes, nos termos do artigo 16 do Regulamento Processual da BSM. A Sra. Natali resumiu as infrações imputadas aos Recorrentes, esclareceu que não trataria das questões preliminares arguidas no Processo Administrativo nº 01/2012 e ressaltou o compromisso da Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários com o aprimoramento do mercado, demonstrado pelo Termo de Compromisso firmado e cumprido nos autos do Processo Administrativo nº 01/2012. A Sra. Natali, em sua sustentação, ressaltou que a Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários tem feito investimentos que culminaram na melhora de seus processos de controle e prevenção à lavagem de dinheiro. A Sra. Natali, com base nesse argumento, solicitou que os julgadores levassem em consideração a melhora dos controles para diminuir as penas pecuniárias imputadas aos Recorrentes pela Turma do Conselho de Supervisão ou para substituir as multas por pena de advertência. Em seguida, foi dada a palavra ao Diretor de Autorregulação, que resumiu os fatos objeto do Processo Administrativo nº 01/2012 e reiterou os termos da acusação. Em sequência, a palavra foi novamente passada a Sra. Natali que se reportou aos seus argumentos já apresentados. Em continuidade, os Conselheiros, sem a presença dos demais, consideraram e discutiram as razões do recurso. Encerrados os debates, na presença de todos, o Conselheiro Relator declarou que concorda com a decisão da Turma do Conselho de Supervisão. Desta forma, o Conselheiro Relator votou pela manutenção da condenação da Recorrente Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ao pagamento da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por entender caracterizada violação ao artigo 6º, incisos IV, X, XII e XIII, da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (“ICVM 301”); e pela manutenção da condenação do Recorrente Marcos Pizarro de Mello Ourivio, diretor responsável pelo cumprimento da ICVM 301, ao pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por entender configurada a infração ao art. 10 da ICVM 301. O Conselheiro-Relator ressaltou que as melhoras dos controles da Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários já foram consideradas como atenuantes na fixação da pena imposta pela Turma. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Conselheiro-Relator. Desta forma, foi decidida, por unanimidade, a manutenção das

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074


BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

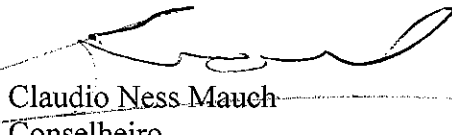
Processo Administrativo Ordinário nº 01/2012
Recorrentes: Um Investimentos S.A. CTVM e Marcos Pizarro de Mello Ourívio
Ata da Sessão de Julgamento pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 3 de 3

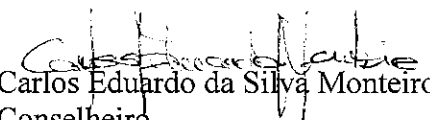
multas a Um Investimentos S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a Marcos Pizarro de Mello Ourívio, também no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme aplicadas pela Turma do Conselho de Supervisão da BSM em reunião realizada em 21 de maio de 2015. Por fim, foi decidido que o voto do Relator seja anexado à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

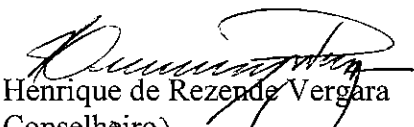
VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros.

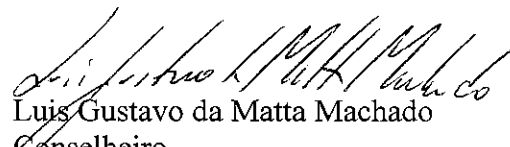

Wladimir Castelo Branco Castro
Presidente

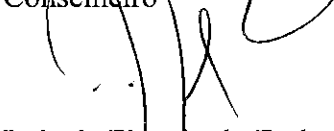

Aline de Menezes Santos
Conselheira

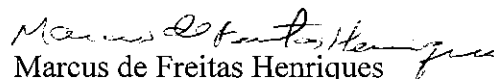

Claudio Ness Mauch
Conselheiro

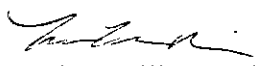

Carlos Eduardo da Silva Monteiro
Conselheiro

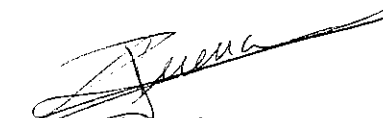

Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro


Luis Gustavo da Matta Machado
Conselheiro


Luiz de Figueiredo Forbes
Conselheiro


Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro Relator


Maria Cecilia Rossi
Conselheira


Pedro Luiz Guerra
Conselheiro


Jose David Martins Júnior
Conselheiro